



ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 6088/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº ****/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE FIRMAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ - GO** e o **PRESTADOR *******.

O **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 007.241.129/0001-30, com sede na Rua 05, Qd. A, Jardim Cabral, CEP 76.630-000, Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2025 e Portador da Matrícula funcional nº 21916 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a)..... (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira do Conselho Regional da Categoria, inscrição no CPF nº), doravante designado **CREDENCIADO(A)** tendo em vista o que consta no Processo nº 6088/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº 246/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de saúde, sem vínculo empregatício na Especialidade de **XXXXX**, na função de *********, a serem executados na(o) *********, visando complementar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no território do município de Itaberaí - GO e nos termos do Edital de Chamamento Público nº **004/2025**.

1.2. O Objeto da Contratação é:

Item	Especialidade	Categoria	Unid. Med.	Quantidade mensal contratadas
BX-XX-A1			Horas	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento;



- c) Despacho de Autorização de Contratação e Justificativa da escolha;
- d) Requerimento de Credenciamento
- e). Declaração de Credenciamento;
- f) Solicitação de contratação pelo Departamento Requisitante;
- g) Documentos dos CREDENCIADO(A)s e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura deste, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO(A), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO(A) informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CREDENCIADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CREDENCIADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.1. O reajuste dos valores será realizado por apostilamento, conforme disposto no Termo de Referência.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, anexos a este Contrato.

3.2. Os serviços serão prestados no município de Itaberaí-GO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Atenção à Saúde, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local designado pela referida Secretaria. O(a) CREDENCIANTE será responsável por disponibilizar o instrumental e o material necessários para a execução dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de outro profissional, CREDENCIADO(A) ou não, para prestar serviço em substituição, conforme Art. 8º, inciso IX da IN nº 008/2023 do TCMGO e item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 004/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ ******* (valor por extenso) e mensal de **R\$ ******* (valor por extenso), sendo que os pagamentos serão mensais pelos serviços efetivamente prestados.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos mensais devidos ao CREDENCIADO(A), serão de acordo os serviços efetivamente prestados, podendo oscilar conforme a quantidade da carga horária realizada no mês.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O CREDENCIANTE pagará os plantões/procedimentos efetivamente executados pelo CREDENCIADO(A) até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

5.5. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

5.6. Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

5.7. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está o Fundo Municipal de Saúde obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no período de **Mês a Mês** de 2025 e **Mês a Mês** de 2026, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor no exercício a qual a despesa se refere.

6.2. O montante de **R\$ xxxxxxxx** (valor por extenso), à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, sob a seguinte **dotação orçamentária**:

Dotação Orçamentária:						
Aplicação Programada	Órgão e Unid. Orç.	Dotação	Natureza	Ficha	conta	fonte
Gestão Administrativa do Fundo de Saúde	8.22	10.122.1110.2.111	3.3.90.34.00	526	960.083-3	102
Gestão Administrativa do Fundo de Saúde	8.22	10.122.1110.2.111	3.3.90.34.00	526	960.083-3	100

6.3. O montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (por extenso), à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.



CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADO(A)S

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços CREDENCIADO(A)s são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado, desde que cumpridas as formalidades dispostas no Art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCMGO e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CREDENCIANTE se obriga:

- a) propiciar ao CREDENCIANTE, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto CREDENCIADO(A), conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Fatura, em conformidade com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO(A);
- d) comunicar oficialmente ao CREDENCIADO(A) quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto CREDENCIADO(A). Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CREDENCIADO(A) será notificado, num prazo mínimo de 10 (dez) dias, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa;
- e) determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- f) fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- g) reter os impostos e taxas que for de sua competência.
- h) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO(A), por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto CREDENCIADO(A), respeitando as disposições do edital;
- i) Disponibilizar ao CREDENCIADO(A) uma cópia do presente contrato.

8.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CREDENCIADO(A) se compromete a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento durante a vigência do presente contrato.

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto CREDENCIADO(A);
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto CREDENCIADO(A), não transferi-lo, no todo ou em parte, a



terceiros;

- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIANTE se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- t) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

§1º. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí, sempre que observada a necessidade do serviço.

§2º. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

§3º. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO(A), não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

§4º. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

§5º. O CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato, bem como, manter seus cadastrados junto ao SICAF atualizados.

§6º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1. O CREDENCIADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil após a prestação do serviço, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprova a regularidade perante a Fazenda Municipal;



- c) Certidão que comprova a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SUS

9.1. As pessoas físicas interessadas no presente credenciamento declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprirão os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (15 U.S.C. §78- dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

9.2. Com relação à execução das atividades objeto do presente credenciamento, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito parte contratada caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

9.4. As atividades referentes ao presente credenciamento deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

9.5. O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou de rescindir o contrato a ser formalizado neste procedimento.

Parágrafo Único. Caso a parte credenciada viole algum dos deveres anexos descritos neste tópico, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

9.6. Para os fins do presente credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão regulados pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor, deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

9.7. Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo “tratamento” é todo e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

Parágrafo Único. Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

9.8. Os serviços objeto do presente credenciamento dependerão, para a sua realização, do tratamento de dados pessoais constantes de documentos a serem fornecidos pelo FMS à parte credenciada, como, por exemplo:



I- Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - Qualquer dado descrito no prontuário do paciente; e

III - Qualquer dado referente a qualquer diagnóstico do paciente.

9.8.1 O tratamento de dados referido neste tópico possui permissivo legal previsto no art. 7º, inciso VIII, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.9. Tais dados serão utilizados internamente na credenciada, na figura de Operadora de Dados Pessoais, para fins da execução dos serviços e, quando necessária sua apresentação ao CREDENCIANTE, na figura de Controlador de Dados Pessoais, que manterão o sigilo de dados.

9.9.1. A regra descrita no *caput* deste, não se aplica a terceiros estranhos ao presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO(A) serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO(A)

11.1. O CREDENCIADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO(A) o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O CREDENCIADO(A) que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas do Termo de Referência e do contrato:

I. advertência;

II. multa de 10 % (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

12.1.1. A multa será imposta ao CREDENCIADO(A) que executar parcialmente o objeto CREDENCIADO(A) ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.



§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual estipulado no Termo de Referência.

12.1.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO(A).

12.1.3. Independentemente das sanções retro, o CREDENCIADO(A) ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

12.1.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO(A) pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO(A), amigável ou judicialmente.

12.1.5. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO(A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.6. Os atos praticados pelo CREDENCIADO(A), na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO(A) para devidas providências;

12.2. Descredenciamento e/ou rescisão amigável:

I - Para efetuar a rescisão e/ou descredenciamento, a CREDENCIADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, definido do Termo de Referência;

II - A rescisão e/ou descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

12.3. Descredenciamento e/ou rescisão unilateral;

I - Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a CREDENCIADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa;

II - Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização;

III - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

IV - Verificada qualquer infração do contrato por parte da CREDENCIADA;

V - Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA;

VI - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VII - A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;

VIII - Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 20 do mês posterior a data descrita na Fatura mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

12.4. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO(A) ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Único - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CREDENCIADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AS REGRAS EDITALÍCIAS

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. **004/2025**, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Credenciamento, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição, conforme disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DECÍMA QUINTA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCMGO

15.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CREDENCIADO(A) ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento)



ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

1.2. Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de ITABERAÍ - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo, que não poderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECÍMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa nº 008/2023 c/c 010/2024 do TCMGO, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes formalizam eletronicamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021, dispensada a assinatura física e a emissão de vias impressas, para um só efeito legal, ficando os registros arquivados em meio eletrônico com fé pública e validade jurídica.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ – GO, ** de *** de 2025**

CREDENCIANTE:

CARLOS RODRIGUES GALVÃO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde – Dec. Mun. nº 005/2025
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Dec. Mun. nº 006/2025

CREDENCIADO(A):

Nome Completo
CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx